

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA - ET EXTRA"

SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA, brasileira, Solteiro(a), diarista, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 525004 inscrito no CPF n.º 910.733.321-87, residente e domiciliado à Rua Sebastião Delalibera (Rua Prjetada 13), nº 111 – Dourados – MS CEP 79.833-745, nomeia e constitui como seu bastante advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damaceno Pires nº 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 14809 com escritório profissional situado à Rua João Damaceno Pires, 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados - MS, aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judícia – et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados - MS, aos 25 de Outubro de 2021



SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA, brasileira, Solteiro(a), diarista, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 525004 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 910.733.321-87, residente e domiciliado na Rua Sebastião Delalibera (Rua Prjetada 13), n.º 111 – Dourados – MS, CEP 79.833-745; **DECLARO**, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados - MS, aos 25 de Outubro de 2021



SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Eu, **SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA**, brasileira, Solteiro(a), diarista, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 525004 inscrito no CPF n.º 910.733.321-87, residente e domiciliado à Rua Sebastião Delalibera (Rua Prjetada 13), n.º 111 – Dourados – MS, CEP 79.833-745; **DECLARO**, que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de aposentadoria, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios devidos equitativamente ao advogado **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damaceno Pires n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados – MS, devidamente representada pelo advogado – Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14809 com escritório profissional situado à Rua João Damaceno Pires, n.º 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados, MS, fone (67) 3427-0939, endereço eletrônico luishenrique_adv@yahoo.com.br

Dourados - MS, aos 25 de Outubro de 2021



SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA

DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Eu, **SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA**, brasileira, Solteiro(a), diarista, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 525004 inscrito no CPF n.º 910.733.321-87, residente e domiciliado à Rua Sebastião Delalibera (Rua Prjetada 13), n.º 111 – Dourados – MS, CEP 79.833-745; **DECLARO**, para os devidos fins de direito que renuncio livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas - artigo 292, §1º e 2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta perante esse d. juízo.

Dourados - MS, aos 25 de Outubro de 2021



SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem **SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA**, brasileira, Solteira(a), diarista, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 525004 inscrito no CPF n.º 910.733.321-87, residente e domiciliado à Rua Sebastião Delalibera (Rua Prjetada 13), n.º 111 – Dourados – MS, CEP 79.833-745, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damaceno Pires, n.º 1140 – Jardim Agua Boa em Dourados – MS, devidamente representada pelo advogado – Luis Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14809 com escritório profissional situado à Rua João Damaceno Pires, n.º 1140, Jardim Agua Boa na cidade e Comarca de Dourados, MS, fone (67) 3427-0939 e endereço eletrônico luishenrique_adv@yahoo.com.br, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratante contratou os serviços profissionais dos Contratados para acompanhar o processo judicial até o trâmite final.

DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado se compromete a:

- a) Aplicar todo seu conhecimento jurídico e empenho a fim de obter o melhor resultado possível, em consonância com os objetivos da cláusula primeira;
- b) Não postergar injustificadamente o andamento processual.

DEVERES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante, visando o melhor resultado possível do processo previdenciário, se compromete a:

§ 3º: Caso a decisão judicial conceda apenas a averbação do tempo de contribuição, sem a concessão de benefício previdenciário, os honorários contratuais serão fixados no valor de vencimento na data da opção do Contratante.

em julgado como se o Contratante tivesse optado pela implantação do benefício, com considerado proveito econômico o valor das parcelas vencidas e vincendas até o trânsito honorários advocatícios, segundo alínea "a" e "b" desta cláusula. Para tanto, será escolhida a averbação do tempo de contribuição, serão devidos ao Contratado os

§ 2º: Caso a decisão judicial ou administrativa oportunizar ao Contratante escolher entre a averbação do tempo de contribuição ou a concessão do benefício previdenciário, e este com o valor líquido recebido por meio de RPV ou Precatório.

processos administrativos ou judiciais. Desta forma, proveito econômico não se confunde com o valor líquido recebido por meio de RPV ou Precatório. § 1º: O proveito econômico, sobre o qual incide os honorários advocatícios, é o valor bruto monetária calculadas até a data do trânsito em julgado, sem dedução de benefícios composto por todas as parcelas vencidas e parcelas vincendas, juros e atualização de benefícios já recebidos, sejam decorrentes do presente processo ou outros previdenciários ou judiciais. Desta forma, proveito econômico não se confunde com o valor líquido recebido por meio de RPV ou Precatório.

b) Honorários de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico do processo, na data do recebimento de cada benefício;

a) Os três salários de benefícios, após a implantação do benefício, com vencimento

bancário, da seguinte forma:

advocatícios em favor do contratado, por meio de depósito, valor em espécie ou boleto Contratante obrigado, de forma irrevogável e irretornável, ao pagamento de honorários CLÁUSULA QUARTA: Em remuneração aos serviços prestados pelo Contratado, fica o

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

antes da data de atendimento agendada no INSS.

solicitados pelo Contratado) para o protocolo administrativo no INSS até 30 dias

f) Entregar ao Contratado todos os documentos necessários (expressamente

individual, recebimento de qualquer benefício previdenciário, etc.;

emprego, novo emprego, modificação nas contribuições como contribuinte

e) Notificar o Contratado de qualquer alteração contributiva, como: desligamento do administrativo;

d) Comparecer em todas as audiências, justificações judiciais ou justificações

da audiência, justificação judicial ou justificação administrativa;

c) Caso necessite de prova testemunhal, indicar 3 testemunhas até 30 dias antes

qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;

informar imediatamente, pelo e-mail luisshenrique_adv@yahoo.com.br, toda e

b) Manter seus dados atualizados perante o Contratado, tendo a obrigação de

a) Fornecer todas as informações necessárias ao deslinde processual;

de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês averbado a mais da decisão administrativa, com vencimento no trânsito em julgado do processo de conhecimento. Este valor será atualizado monetariamente pelo INPC com termo inicial da atualização a data da assinatura deste contrato.

§ 4º: Os honorários incluídos na condenação por arbitramento ou sucumbência pertencem ao CONTRATADO, sem qualquer redução dos honorários contratuais.

§ 5º: Fica estipulado entre as partes que, se caso a contratada optar em separar a parte do valor devido a título de honorários cobrados do contratante, na referida ação, juntará o contrato de prestação de serviço no processo para que se cumpra sua finalidade do contrato.

MULTA

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento dos deveres do Contratado ou do Contratante, estabelecidos na cláusula segunda e terceira, implicará na multa contratual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no trânsito em julgado do processo judicial.

CLÁUSULA SEXTA: O não pagamento dos honorários nas datas apuradas importará em multa contratual de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, atualização monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de desistência da ação, expressa ou tácita, será devido ao contratado:

§ Único: A ausência do Contratante em audiências será considerada desistência do processo.

CLÁUSULA OITAVA: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, cientificando-a com aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

RESILIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: A rescisão deve ser comunicada expressamente com aviso prévio de 15 (quinze) dias. Na rescisão unilateral do Contratante, serão devidos os honorários, na mesma data da revogação ou do subestabelecimento, proporcionalmente ao trabalho já desenvolvido no processo. Na rescisão unilateral do Contratado será devido o valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa do processo judicial ao Contratante.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Estipulam o Foro da comarca de Dourados - MS, para dirimir

litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **PI28**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

 

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **525.004**

DATA DE EXPEDIÇÃO **30/01/2018**

NOME **Silvia Beatriz Palácio Moreira**

FILIAÇÃO
Antonio Benites Alves Moreira
Marilda Palácio

NATURALIDADE
Ponta Porã - MS

DATA DE NASCIMENTO
08/11/1973

DOC. ORIGEM
C N 3.048 L A-11 F 60vº
Sanga Puitã - MS

CPF
910.733.321-87

2ª Via

ASSINATURA DO DIRETOR

Juliane Correia de Moraes
Perita Papiloscopista

PIS / PASEP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA

Nº de Inscrição

910733321-87

Data do Nascimento

08/11/73



DIVALDO LIMA
RUA PROJETADA 13, 111 / 07 010 58 111000 - CANAAL
DOURADOS / MS CEP: 79833745 (AG: 10)

CPF/CNPJ/RANI: 877.572.901-83

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: BAIXA RENDA
Ligação: BIFÁSICO
Roteiro: 15 - 10 - 50 - 430 Nº Medidor: 0000063762

Emissão Autorizada por Regime Especial Processo N 11/070256/2004

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00006076815



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
10/507681-5

VALOR DA FATURA
R\$ 124,34

VENCIMENTO
01/11/2021

REFERÊNCIA
Out / 2021

CONSUMO
166kWh

5,36 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alíq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,261390	7,84	7,84	15	1,18	6,66	0,04
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,448090	31,36	31,36	15	4,70	26,66	0,19
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	66	0,672160	44,36	44,36	15	6,65	37,69	0,25
0601	Adic. B Vermelha			12,98	12,98	15	1,95	11,02	0,07
0610	Subsídio			46,69	46,69	15	7,00	39,69	0,26
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			12,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	CONT. IL. PUB. CIP. MUNICIPAL			0,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2021			2,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2021			3,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0802	PROTEÇÃO EM CONTA 10/2021			38,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio								

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 124,34 143,23 21,48 121,70 0,81 3,73
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,213880 Até 100kWh 0,386640 Até 220kWh 0,549980

RESERVADO AO FISCO bd42.e652.ea0f.8d83.e817.9886.b65c.5aad.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Out/21	166
Set/21	185
Ago/21	141
Jul/21	136
Jun/21	175
Mai/21	170
Abr/21	134
Mar/21	216
Fev/21	164
Jan/21	147
Dez/20	186
Nov/20	164
Out/20	166
Média	175

LEITURAS

Anterior 24/09/21 16615
Atual 25/10/21 16791
Consumo 168kWh
Período 31 dias
Constante do medidor 1

PRÓXIMA LEITURA
24/11/2021

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/MS	24,19	19,48
Compra de Energia	38,99	31,36
Serviço de Transmissão	3,47	2,79
Encargos Setoriais	12,35	9,93
Impostos Diretos e Encargos	41,52	33,38
Outros Serviços	3,82	3,07
Total	124,34	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8/2021) R\$30,43

INDICADORES DE QUALIDADE

MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
4,71	0,62	9,43	NOMINAL 220
3,05	1,00	6,10	CONTRATADA
2,60	0,62		LIMITE INFERIOR 202
0,00			LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

RES Nº 02 de 08/2021 da GREG, instituiu o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica. Para ter direito ao desconto, você precisará reduzir o consumo de energia elétrica nos meses de set a dez/2021, de tal forma que a soma dos consumos de energia no período seja ao menos 10% menor, em relação a soma verificada no mesmo período de 2020. Acesse m.energisa.com.br/minha-meta para acompanhar sua meta e ter desconto na conta de luz. - Sua meta de redução de Energia é de 67 kWh
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

- Seu consumo acumulado estimado para atingir a meta é 302 kWh, e você consumiu até este mês 345 kWh, 43 kWh ACIMA do estimado. Reduza seu consumo para ter direito ao bônus.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$38,20.
- A ausência de pagamento causará o envio de seu CPF para protesto em cartório, gerando adicionalmente custos de emolumentos cartorários (Lei nº 9.492/1997). Contato Serviço PROTEÇÃO EM CONTA - 0800 707 5281
- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A. - Av. Gury Marques, 8000
Campo Grande/MS - CEP 79072-900 - CNPJ 15.413.826/0001-50 - Ins. Est. 28.106.553-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série: B2 Nº 035.449.504 - Emissão/ Apresentação: 25/10/2021
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta



Pague com PIX!
e largue o boleto para lá!

Use o QR Code PIX
E pague também nos fins de semana e feriados.
Acesse o app do seu banco -> clique na opção PIX
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Conta paga.
Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DIVALDO LIMA, brasileiro, portador do RG nº 532.638 – SSP/MS, e do CPF nº 877.572.901-63, residente e domiciliado na Rua Projetada 13, nº 111 – Canãa I, na cidade de Dourados-MS, **DECLARA**, para os devidos fins, que **SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 525.004 – SSP/MS, e do CPF nº 910.733.321-87, **RESIDE** no mesmo endereço acima citado há 20 anos.

Por ser expressão da verdade, firma á presente.

Dourados-MS, 08 de Janeiro de 2018.



Divaldo Lima

DIVALDO LIMA

TABELIONATO AGUIAR - 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua João Rosa Góes, 605 - Centro - Dourados / MS - CEP 79804-020 - FONE: (67) 3486-9200

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
DIVALDO LIMA (34884)

Emolumentos: 6,00 Funjec 10%: 0,60 Funadep 6%: 0,36
Fund-pge 4%: 0,24 ISSQN 5%: 0,30 Feadmp/ms 10% 0,60
Total: 8,10 Dourados-MS 08/01/2018 Att: - GUILHERME
Dou fê. Em testemunho () da verdade.

Hudson Ferreira Pinheiro - Escrevente
Selo: APL - 53863 - 069





Situação do Benefício Indeferido

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Número do Benefício: 6339011814

Espécie: 31

Ao(a) Sr(a): SILVIA BEATRIZ PALACIO MOREIRA

ASSUNTO: Pedido de Auxílio - Doença

DECISÃO: Indeferimento do Pedido.

MOTIVO: Ingresso ou Reingresso ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS já portador da doença.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Único do Art. 59 da Lei 8.213, de 24/07/1991 e Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio - Doença, apresentado em 04/02/2021, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, considerando a existência da doença antes do ingresso ou reingresso ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Desta decisão poderá ser interposto recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente comunicação.

De acordo com o art. 103 da Lei 8.213/91, e suas alterações posteriores, é de dez anos o prazo de decadência para Revisão do ato de concessão ou de indeferimento do benefício.

Atenciosamente,

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA PREVIDENCIA SOCIAL DOURADOS

Exigências cumulativas para o recebimento deste tipo de benefício:

1. Incapacidade laborativa verificada posteriormente ao cumprimento do período de carência, correspondente a 12 contribuições mensais;
2. Qualidade de segurado perante o RGPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Secretaria Municipal de Saúde

ESF JD Carisma

Laudo Médico

Nome: Silvia Beatriz Palácio Moreira

Aos devidos fins:

Paciente com histórico de sofrer quadro recorrente de dores, formigamentos e perda da força muscular de ambas as mãos chegando a cair os objetos das mãos faz aproximadamente um ano.

Tem resultado de ELETRONEUROMIOGRAFIA: MONONEUROPATIA SENSITIVA MOTORA DESMILEINIZANTE DE MEDIANO DIREITO E ESQUERDO, COMPATIVEL COM SINDROME DO TUNEL DO CARPO DE GRAU MODERADO BILATERAL (Classificação Mayo Clinic Standard).

Esta síndrome produz dificuldade de fazer os labores do dia a dia, pelo qual solicito avaliar a possibilidade de encostar e/ou aposentar a paciente por risco de incapacidade progressiva.

CID 10 G56.0

04/02/2021, Dourados MS

Denise Revê Carrión
CRM/MS 500.111
CBO 36201010

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Rua Coronel Ponciano, 900 – Pq. Jequitibas – CEP: 79839-600 – Dourados – MS
Fone: (67) 3410-5550 – Ouvidoria: (67) 3411-7731 – www.dourados.ms.gov.br